Acato o julgamento da Pregoeira Maria Dalva Pereira Cavalcante, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado acostado às fls. 145/146 e no Parecer nº 827/2016, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 148/149, por entender que o presente procedimento se desenvolveu em estrito cumprimento aos dispositivos legais e, em consequência, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório epigrafado para contratar a empresa BARGAÇO COMÉRCIO E TURISMO LTDA (CNPJ nº 35.401.470/0001-41), visando o fornecimento do objeto contido nos Lotes 1 e 2, pelos valores de R \$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), respectivamente, perfazendo o valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), com fundamento no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 16, inciso VI da Resolução nº 185/2006-TJ. Publiquese. Ato contínuo, remeta-se à Assessoria de Cerimonial, para cadastramento da solicitação do serviço no sistema E-Fisco. Após, à Comissão Permanente de Licitação/OSE, para o cadastro da licitação e, finalmente, à Diretoria Financeira, para emissão de empenho.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 19/05/2016 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1451/2015-CJ (RP Nº 095027/2014) PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2015-CPL/BCE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

HOMOLOGAÇÃO FINAL

Acato o julgamento da Pregoeira Clícia Leite Leuchtenberg, mediante razões constantes no 2º relatório circunstanciado, acostado à fl. 1223 do processo referenciado, e parecer da Consultoria Jurídica nº 821/2016-CJ, por entender que o presente procedimento desenvolveu-se em estrito cumprimento aos dispositivos legais e, em consequência, **HOMOLOGO** o resultado final do Pregão Eletrônico nº 054/2015-CPL/BCE, para contratar a empresa: C & J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº. 15.289.720/0001-96, no LOTE 01, com o valor de R\$ 256.694,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Publique-se. Ato contínuo devolva-se à Comissão Permanente de Licitação para os efeitos do sistema corporativo E-fisco e, em seguida, à Diretoria Financeira para emissão de empenho. Empenhe-se.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo Presidente

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE PERNAMBUCO (CEJA/PE)

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco (Ceja/PE), Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que esta Comissão reunida em 12 de maio de 2016, em Recife/PE, aprovou, por unanimidade, o seu Regimento Interno, ao qual se dá publicidade, por meio do anexo a este ato, o qual entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior aprovado, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2012.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção prevista no Código de Organização Judiciária (Lei Complementar nº 100/2007, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 252/13) e regulamentada na Resolução nº 363/2014 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, tem a sua composição, organização, funcionamento e competência disciplinados neste Regimento Interno.

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

- Art. 2º. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco Ceja/PE integra os Órgãos de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo composta, consoante definido nos artigos 4 º e 5º da Resolução nº 363/2014 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
- I pelo Presidente do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco, como membro nato, que será o Presidente desta Comissão;
- II pelo Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, como membro nato, que será o Vice-Presidente desta Comissão, e
- III por quatro Juízes de Direito, integrantes da entrância mais elevada que, preferencialmente, exerçam ou tenham exercido suas funções junto às Varas com competência privativa em matéria da infância e juventude da capital ou interior, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça.
- Parágrafo único. É obrigatória a intervenção de representante do Ministério Público em todos os procedimentos de competência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, sob pena de nulidade.
- Art. 3º. A função de membro da Ceja/PE é não remunerada e considerada serviço público relevante.
- §1º O mandato será de dois anos, permitida a recondução;
- §2º Os membros da Ceja/PE terão suplentes que os substituirão em mandatos idênticos aos dos membros titulares, sendo observados os mesmos critérios exigidos no inciso III do artigo antecedente deste Regimento;
- §3º A presidência da Comissão será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o qual será substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, sendo-lhe garantido direito a voto;
- §4º O Presidente escolherá, dentre os magistrados referidos no inciso III, do art. 2º, o Secretário Executivo da Ceja/PE, com as atribuições previstas neste Regimento Interno.
- §5º É defeso aos Juízes de Direito, que tenham prestado jurisdição, no caso concreto, incluído na competência de sua Vara, participar das deliberações da Ceja/PE;
- Art. 4º. Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 363/2014, a Secretaria da Ceja/PE será composta de servidores integrantes do quadro de servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ou postos à disposição desse Tribunal, que sejam lotados na Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco, subordinados diretamente à Secretaria Executiva desta Comissão.
- § 1º Esses servidores compõem a Equipe de Apoio Técnico-Administrativa da Ceja/PE, que se subdivide em dois setores: Equipe de Apoio Administrativo e Equipe de Apoio Técnico.
- § 2º São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:
- I receber, conferir, autuar, registrar a documentação de pretendentes domiciliados no exterior e cadastrá-los ao final do Processo da Habilitação para Adoção Internacional, quando este for procedente, ou inativá-los, na hipótese de decisão da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco nesse sentido;
- II receber, autuar, registrar e dar andamento aos processos administrativos, inclusive, os relativos aos serviços administrativos dos projetos gerenciados pela equipe técnica da Ceja/PE;
- III providenciar, com absoluta prioridade, a remessa do Certificado de Continuidade à Autoridade Central do país de origem do provável adotante, que foi identificado no Cadastro de Adoção, cadastro onde constam os dados inerentes ao(s) pretendente(s) e criança(s)/adolescente(s) à adoção internacional, assim como repassar ao Juízo natural da adoção todas as comunicações oriundas da autoridade estrangeira e medidas tomadas por esta Comissão, referentes ao caso em questão;
- IV centralizar as informações disponíveis a respeito do funcionamento da Autoridade Central Federal e das Autoridades congêneres dos demais Estados federados;

- V emitir Laudo de Habilitação, respeitados os requisitos obrigatórios quanto ao seu conteúdo, previstos no art. 8°, inciso I, da Resolução nº 363/2014, e Autorizações Especiais;
- VI emitir Certificados de Continuidade e de Conformidade;
- VII Elaboração de atas provenientes das reuniões da Ceja/PE, bem como enunciados dela decorrentes;
- VIII Elaboração de relatórios estatísticos referentes às atividades desenvolvidas pela Ceja/PE, em cada gestão;
- IX Redação de ofícios, mandados de intimações e demais expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos realizados pela Comissão.
- § 3º São atribuições da Equipe de Apoio Técnico:
- I desenvolver e gerenciar os trabalhos técnicos e projetos a que estejam vinculados pela função exercida;
- II emitir parecer técnico nos processos de pedido de habilitação de adoção, podendo, ainda, participar, qualquer de seus membros, das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a fim de prestar esclarecimentos específicos sobre os processos avaliados, além de cumprir diligências porventura solicitadas;
- III receber das diversas Comarcas do Estado de Pernambuco, quando não existir pretendente domiciliado no Brasil, comprovada a consulta ao Cadastro Nacional de Adoção, todas as informações disponíveis a respeito da criança ou adolescente e de sua família de origem, a fim de poder identificar pretendentes residentes e domiciliados no exterior para fins de colocação em adoção internacional;
- IV realizar contatos preliminares com representantes de entidades credenciadas pela Autoridade Central Administrativa Federal que atuem no Brasil em matéria de adoção internacional, para fins de fomentação da adoção internacional;
- § 4º Os trabalhos técnicos mencionados nos incisos do § 3º deste artigo 4º, quando envolverem aspectos psicológicos e sociais, serão assinados, necessariamente, por, pelo menos, um profissional de cada uma das funções acadêmicas, Psicologia e Serviço Social, emitindo opinião final, por meio de Relatórios Psicológico e Social.
- Art. 5°. O horário de funcionamento do Núcleo de Apoio à Ceja/PE é de segunda a sexta-feira, das 7 horas às 19 horas.
- Art. 6°. As reuniões da Ceja/PE serão realizadas em sessões ordinárias mensais e, extraordinárias, quando se fizer necessário, mediante proposta de qualquer de seus membros, com a presença mínima de 03 (três) membros, com direito de voto.
- § 1º As reuniões serão convocadas em havendo pauta, em dia e hora a serem definidos pela Presidência, Vice-Presidência ou pela Secretária-Executiva da Ceja/PE;
- § 2º. Poderão participar, sem direito a voto, das sessões da Ceja/PE convidados especiais, de notória identificação à causa da adoção, na qualidade de membros honorários, bem como o procurador da parte interessada, cujo Pedido de Habilitação seja objeto de julgamento, podendo ter a palavra por 10 (dez) minutos para defender o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), ouvido o Ministério Público, para posterior votação.
- § 3º O Presidente da Ceja/PE presidirá as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e exercerá o seu direito de voto apenas para desempatar a votação;
- § 4º Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, na ausência deste, pelo Secretário Executivo, e na deste, pelo Juiz de Direito, membro titular da Comissão, mais antigo na 3ª entrância da magistratura.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7°. Compete ao Presidente:

- I representar a Ceja/PE, no âmbito nacional e internacional;
- II presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III assinar oficios, Laudos de Habilitação, Certificados de Continuidade e de Conformidade;
- IV proferir despachos, decisões e determinar emissão de laudo em processos de pedido de habilitação para adoção;
- V Aposição do visto em Alvará de Viagem para crianças e adolescentes que tenham sido adotados por pessoas residentes e domiciliadas no exterior, quando oriundas de países não ratificantes da Convenção de Haia.
- VI zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das regras da Convenção de Haia sobre Adoção Internacional, bem como pelo que determinam a Resolução nº 363/2014 do TJPE e deste Regimento;
- VII solicitar funcionários integrantes do quadro do Tribunal de Justiça de Pernambuco para compor a Secretaria da Ceja/PE;
- VIII- distribuir os pedidos de habilitação de pretendentes residentes e domiciliados no exterior, à adoção, entre os membros da Comissão, para relatar em sessão da CEJA/PE;
- IX solicitar, quando necessário, apoio das equipes técnicas das Varas da Infância e da Juventude;
- X convidar pessoas para participarem das sessões, sem direito a voto, como membros honorários, cujos nomes deverão ser previamente aprovados pela Comissão.

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8°. Compete ao Vice-Presidente da Ceja/PE exercer, nas ausências e impedimentos do Presidente da Ceja/PE, todas as atribuições elencadas no artigo 7° deste Regimento.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9°. Compete ao Secretário Executivo da Ceja/PE secretariar os serviços inerentes à Comissão, bem como, as atribuições do Presidente quando por este delegada, além de relatar processos e votar em todas as deliberações do Colegiado.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DA CEJA/PE

Art. 10. Compete aos demais membros da Ceja/PE, a função de relatar processos e votar em todas as deliberações do Colegiado, ou outra função que lhes for delegada pelo Presidente da Comissão.

DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência da Ceja/PE e os critérios adotados para convocação do pretendente à Adoção Internacional estão definidos no artigo 8º e seguintes, da Resolução nº 363/2014 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- Art. 12. O processo de habilitação para adoção internacional deverá ser encaminhado à Secretaria da Ceja/PE, sendo autuado e registrado em livro próprio, obedecendo à ordem cronológica de entrada.
- Art. 13. A Comissão colocará à disposição dos interessados, no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a listagem dos documentos exigidos para instruir pedido de habilitação para adoção internacional, os quais obrigatoriamente devem constar do dossiê no ato da entrega do mesmo, sob pena da não recepção desse pedido pela Secretaria.

- Art. 14. O pedido de habilitação, necessariamente formulado por organismo estrangeiro que promova adoção, credenciado no país de origem do adotante e na Autoridade Central Administrativa Federal (Acaf), pela autoridade para adoção da região do país do candidato à habilitação, pela autoridade diplomática, deve ser instruído com os seguintes documentos:
- I requerimento para habilitação perante Ceja/PE, assinado pelo(s) requerente(s) ou pelo representante de organismo estrangeiro credenciado;
- II declaração, em formulário próprio fornecido pela Ceja/PE, assinada pelo(s) requerente(s), com reconhecimento de firma, com orientações acerca do processo de adoção internacional no Brasil, inclusive com a ciência de que a adoção, no Brasil, é totalmente gratuita e de que é necessário o envio de relatório pós-adotivo, por dois anos;
- III atestado de sanidade física e mental:
- IV estudo psicológico e estudo social sobre o(s) requerente(s), incluindo motivação para a adoção, realizado por entidade especializada e credenciada no País de origem;
- V atestado de antecedentes criminais;
- VI declaração de residência;
- VII declaração de renda;
- VIII certidão de nascimento ou casamento:
- IX passaportes;
- X fotografias recentes;
- XI autorização da Autoridade Central do País de origem para adoção de criança ou adolescente estrangeiro.
- § 1º Toda documentação estrangeira deve ser traduzida por tradutor juramentado e ser autenticada pela autoridade consular, salvo nas hipóteses previstas no artigo 41 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) ou em Tratados ou Acordos Internacionais;
- § 2º Toda documentação pode ser apresentada em cópia devidamente autenticada, ou no seu original, inclusive, o documento que corresponde à autorização do país de origem;
- § 3º O estudo psicológico e social, mencionado no inciso V, tem validade de 03 (três) anos, contados da data de sua emissão, pelo órgão competente, do país de origem do pretendente à habilitação para adoção internacional, ressalvada a hipótese de fixação de prazo de validade diverso no âmbito nacional fixado pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras;
- § 4º Caso o estudo psicológico e social perca a validade e o organismo credenciado estrangeiro apresente estudo firmado por profissionais especializados integrantes de seus quadros funcionais, ou por psicólogo e assistente social por ele contratado, esse estudo será encaminhado à Autoridade Central do País de Acolhimento, para fins de convalidação ou não, no prazo de trinta dias, que se for silente, nesse prazo, indicará concordância tácita com esse estudo.
- Art. 15. Após a avaliação da equipe técnica, sendo o parecer favorável, os autos serão encaminhados ao representante do Ministério Público, independentemente de despacho do Presidente, que emitirá o seu parecer sobre o pedido de habilitação de candidato residente fora do Brasil.

Parágrafo único. Caso a equipe técnica não possa emitir parecer por falta de dados suficientes para tal fim, a Secretaria fará os autos conclusos para decisão, que poderá facultar o cumprimento de diligência pelo(s) interessado(s), no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

- Art. 16. Havendo o parecer favorável da equipe técnica e do Órgão do Ministério Público, assim como voto do Relator no mesmo sentido, os autos serão encaminhados ao Presidente da Comissão que determinará a emissão do Laudo de Habilitação.
- Art. 17. Em caso de divergência entre os Relatórios da Equipe Técnica, o parecer do Ministério Público e/ou o Relator, os autos serão encaminhados para a sessão, ordinária ou extraordinária, da Ceja/PE para apreciação do pedido.

Parágrafo único. A ocorrência de pareceres contrários à habilitação e voto do Relator de igual teor implica de imediato no indeferimento do pedido, somente reapreciável pela Comissão em grau de recurso, desde que interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência daquela decisão.

- Art. 18. Aprovado o pedido de Habilitação, será expedido o competente Laudo, conforme modelo aprovado pela Comissão.
- Art. 19. O Laudo de Habilitação deverá conter obrigatoriamente:
- I a qualificação completa do(s) pretendente(s) à adoção;
- II o local e a data da habilitação;
- III o número do registro do processo;
- IV informação sobre a preferência do pretendente nacional sobre o estrangeiro e do estrangeiro residente no país;
- V informação que os processos de adoção são gratuitos e sigilosos;
- VI que a saída do adotado do País somente é possível após a consumação do Processo de Adoção;
- VII o prazo de validade do Laudo de Habilitação.
- Art. 20. Emitido o Laudo de Habilitação, o mesmo será assinado por, no mínimo, três membros da Ceja/PE, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou Vice-Presidente ou Secretário Executivo. Esse laudo terá validade de 01 (um) ano e poderá ser revalidado a pedido da parte interessada, desde que a documentação estrangeira autorize e o estudo psicossocial esteja válido.
- §1º O Laudo de Habilitação será entregue, diretamente, ao habilitado ou ao representante do organismo estrangeiro credenciado que o represente ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante assinatura e data de recebimento do documento:
- §2º Na hipótese de emissão de Laudo de Habilitação condicionado, deverá constar do mesmo a exigência.

DOS CERTIFICADOS

- Art. 21. A Ceja/PE expedirá Certificados de Continuidade e Conformidade, segundo as regras estabelecidas na Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, e regulamentos expedidos pela Autoridade Central Administrativa Federal.
- Art. 22. O Certificado de Continuidade deverá conter obrigatoriamente:
- I dados da Autoridade Central do Estado de Pernambuco e do País de Acolhida com endereço e telefone;
- II relatório com informações sobre a criança/adolescente disponível para adoção internacional, cujos pais foram destituídos do poder familiar, na respectiva Vara da Infância e Juventude e Comarca, nos termos da art. 4º da Convenção de Haia, devidamente apta(o) para adoção, inexistindo qualquer obstáculo legal para o início do processo, inclusive inexistência de pretendente domiciliado no Brasil inscrito para adoção;
- III identificação, nome e endereço, dos adotantes cadastrados na Ceja/PE convocados e cujo perfil da criança/adolescente disponível enquadrase com o pleiteado, uma vez que não há pretendentes domiciliados no Brasil.
- Parágrafo Único. É obrigatória a juntada, na Ceja/PE, nos autos do pedido de habilitação para adoção, do Certificado de Continuidade emitido pelo país de origem, em resposta ao certificado de Continuidade da Ceja/PE, previsto no artigo 21 deste Regimento, antes do início do processo de adoção na Comarca competente.
- Art. 23. O Certificado de Conformidade deverá conter obrigatoriamente:

- I dados da criança/adolescente: nome, sexo, data do nascimento, local do nascimento, residência habitual;
- II dados da adoção: número do processo, data da decisão, data do trânsito em julgado, vara, comarca e autoridade judicial;
- III dados dos adotantes: data de nascimento, cidade e país de nascimento, local e residência habitual, data da autorização para adoção emitida pelo país de acolhida e pelo Brasil;

Parágrafo único. Serão observados os requisitos obrigatórios contidos nesse artigo, na hipótese do Certificado de Conformidade emitido pela Ceja/PE ser referente à pretendente (s) habilitado(s) por Ceja/Cejai de outra unidade federativa brasileira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 24. A Ceja/PE manterá listagem atualizada dos organismos credenciados a promover adoção internacional, conforme informações que lhes forem prestadas pela Autoridade Central Administrativa Federal.
- Art. 25. Os pretendentes residentes e domiciliados no exterior habilitados pela Ceja/PE serão inscritos no Módulo Internacional, constante no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) do Conselho Nacional de Justica (CNJ);
- Art. 26. Após o trânsito em julgado da decisão de decretação da perda do poder familiar do(a)(s) genitor(a)(es) da criança/adolescente, ou da sentença declaratória do desconhecimento dos genitores para o consentimento (art. 45, § 1º, ECA), na hipótese do previsto no parágrafo único do artigo anterior, caberá ao Juízo competente adotar, sucessivamente, as seguintes providências:
- I cadastrar criança ou adolescente no Cadastro Nacional de Adoção CNA, e identificar pretendente cadastrado no CNA com o perfil para adoção dessa criança ou adolescente.
- II inexistindo pretendente residente e domiciliado no Estado de Pernambuco, buscar identificar o pretendente residente em Estado da Região Nordeste do Brasil e, em caso negativo, fazer a consulta a nível nacional, consoante disciplinado no Provimento nº 01/2015, do Conselho da Magistratura.
- III O Juízo competente deverá concluir a busca de pretendente(s) nacional(is) ou, na sua ausência, de pretendente (s) residente(s) no exterior, inscrito(s) no CNA e informar à Ceja/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a inserção do nome da criança e/ou adolescente no CNA, por ofício ou e-mail, o resultado dessa busca.
- IV No prazo supramencionado, em caso de inexistência de pretendente à adoção nacional, independentemente da existência de candidato à adoção internacional, o Juízo competente também deverá informar a Ceja/PE e encaminhar: cópia da sentença que decretou a perda do poder familiar, a certidão de seu trânsito em julgado, relatório psicossocial preenchido, conforme modelo preestabelecido, a cópia do exame de HIV da criança ou do adolescente e de seu Registro de Nascimento;
- V No caso do(s) pretendente(s) ser residente no exterior, a Ceja/PE convocará o candidato habilitado no CNA/Módulo Adoção Internacional indicado pelo Juízo competente, por meio do Certificado de Continuidade para adoção internacional;
- VI Em sendo inexitosa a busca por pretendentes à adoção internacional, caberá à Ceja/PE proceder à busca ativa por pretendentes residentes e domiciliados no exterior, para adoção internacional junto a outras Comissões Estaduais e/ou representantes de organismos credenciados, informando ao Juízo competente o resultado dessas buscas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- VII Durante o prazo estabelecido no inciso anterior, é defeso ao Juízo competente tentar inserir a criança/adolescente na família natural ou extensa ou convocar pretendente nacional que não se encontrava habilitado na época da busca de pretendentes à adoção nacional, salvo se houver prévia e expressa concordância da Ceja/PE.
- VIII Identificado o pretendente internacional, será ele convocado pela Ceja/PE, iniciando-se o estágio de convivência do adotando com o pretendente internacional perante o Juízo competente, ainda que tal tenha ocorrido em prazo superior ao estabelecido no inciso VI deste artigo, é vedado ao Juízo competente convocar candidato habilitado no Cadastro Nacional de Pretendentes.
- IX Decorrido esse prazo de 120 (cento e vinte) dias sem que tenham sido identificados pretendentes internacionais habilitados, a Ceja/PE comunicará a circunstâncias ao Juízo competente, para que reinicie providências no sentido de reinserção na família natural, inclusão na família extensa ou identificação de pretendentes nacionais, certificando-se nos autos da destituição do poder familiar todas as medidas realizadas de

moldes a caracterizar que a não inclusão em família e a eventual permanência em casa de acolhimento por lapso de tempo superior ao previsto em lei não decorreu de inércia do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Será assegurado ao convocado, nacional ou internacional, pelo Juízo competente, ou pela Ceja/PE, o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade convocante, para se pronunciar sobre o interesse ou não da adoção para a qual foi convocado, ciente que, caso extrapolado o prazo assinalado, será convocado pretendente que esteja em colocação imediata após a sua na listagem dos candidatos, segundo o mesmo critério de prioridade de escolha utilizado.

Art. 27. Em se tratando de adoção internacional, será obrigatoriamente observada a seguinte ordem de prioridade:

I – o casal adotante domiciliado no exterior em que um deles tenha a nacionalidade brasileira terá preferência sobre os demais domiciliados no exterior em que ambos tiverem nacionalidade estrangeira;

II – pretendente originário de país que tenha ratificado a Convenção de Haia;

III – pretendente originário de país que tenha assinado a Convenção de Haia;

IV – pretendente originário de país que tenha ratificado a Convenção de New York das Organizações das Nações Unidas sobre Proteção Integral às Criancas.

Art. 28. A Ceja/PE poderá fazer publicação de textos sobre adoção, inclusive ementários, enunciados e súmulas de suas decisões, a fim de nortear a atuação das partes interessadas e dos Juízes com competência em Infância e Juventude.

Art. 29. A Ceja/PE poderá celebrar acordos de cooperação técnica com Comissões similares de outros Estados, Organismos governamentais e não governamentais voltados para divulgar a causa da adoção e para assegurar a preferência dos pretendentes à adoção, domiciliados no Brasil.

Art. 30. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de maio de 2016

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Ceja/PE

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 /2016

EMENTA: Altera a Resolução nº 001/2014, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco – Ceja/ PE e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco (Ceja/PE), Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão unânime do Colegiado, na Sessão Ordinária realizada em 12/05/2016, com manifestação favorável do representante do Órgão Ministerial Público a ela presente;

Considerando o longo prazo de inscrição das crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, sem realização de busca de candidatos para adoção nacional e internacional, ou mesmo, quando constatada a inexistência destes, não comunicação à Ceja/PE para que esta inicie a busca ativa através do projeto família de pretendentes à adoção nacional ou internacional;